

Justiça mantém validade de abordagem preconceituosa



Rodrigo, 22, foi abordado pela polícia no bairro de Butantã, em São Paulo, e teve uma arma apontada para seu rosto. (Foto: Acervo/Folha)

Justiça mantém validade de abordagem policial preconceituosa, afirma estudo

Análise de núcleo da FGV mostra uso de testemunhos caracterizados por falta de objetividade

Bruno Lucca

Na falta de provas concretas, prevalece na justiça a percepção individual dos policiais a respeito dos acusados de tráfico de drogas. É essa percepção se caracteriza por noções vagas e muitas vezes preconceituosas sobre a imagem e o comportamento dos réus.

A conclusão consta no estudo do Núcleo de Justiça Básica do IUPERJ (Fundação Getúlio Vargas).

O grupo analisou 1.817 decisões em que os juizes questionaram a validade das provas por se

gurdar elas, terem sido agravadas em razão de percepções raciais expressas pela polícia. Foram consideradas válidas em 1.187 casos, enquanto 630 foram consideradas inválidas por racismo.

Em 8% dos casos, os acusados não foram condenados ao máximo teor do processo e ao restabelecimento político (5,5%). Os juizes registraram as argumentações dos advogados, levando à manutenção

da condenação, e em apenas 4% (2%) se manifestou sobre a validade, absolvendo os acusados. Outros 20% dos processos não apresentaram manifestações referentes a categorias analisadas no estudo.

Nos acórdãos analisados, 60% dos testemunhos dos policiais são 30% são civis, confirmando a tendência de sobre-representação dos testemunhos policiais durante o processo. Em todo o país, episódios como os analisados pelos estudiosos, motivados pelo teor das provas, abordagens, cor e idade se dá o nome de perfilamento racial.

“Temos policiais que operam sob lógica de combate ao tráfico. Isso, geralmente, tem a ver com o perfilamento racial e a lógica de justificar, corroborar e agravar uma suspeição pela cor da pele”, diz Amanda Pimentel, pesquisadora do Núcleo de Justiça Básica do IUPERJ.

Em uma tarefa de junho de 2020, Rodrigo, um homem

negro, era com 22 anos, e morava no bairro de Butantã, bairro da zona oeste de São Paulo, quando foi abordado por três agentes da Polícia Militar. Ele, que preferiu não ser identificado pelo nome completo, voltou à casa de uma amiga.

Segundo o texto, os agentes o detiveram de imediato. A primeira arma foi apontada para sua arma, seguida para a lateral do corpo e a última para sua testa. Não havia escopeta, pistola, e ele morria e seria jogado em qualquer vala pela cidade.

“Me Rodrigo carregava uma carteira da USP (Universidade de São Paulo), onde estudava direito. Após horas de interrogatório, não houve identificação, pedida para o colega soltar o colega preso.”

Assim que recebeu posse foi justificado pelo policial por estar de posse de uma arma. O dia em que foi abordado, Rodrigo, e pararam de COVID-19, se iniciou demandando o uso da proteção facial.

Um julgamento em andamento no STF (Supremo Tribunal Federal) sobre o perfilamento racial pode criar legislação sobre o tema. O caso envolve um habeas corpus proposto pela Defensoria Pública de São Paulo em que se questiona a possibilidade de prova decorrente de abordagem de um homem negro.

No inquérito, os agentes de segurança afirmaram ao aviado “so longe um indivíduo de cor negra, que estava em um ponto de tráfico de drogas, uma vez que ele usava um galantão meio fofo de via pública e um vestido estivo parado junto a ele como se estivesse vendendo algo”.

Compreendido de 4,33 gramas de cocaína, o homem chegou ao usuário, mas foi detido pelo tráfico e, com base no relato dos agentes, condenado a reclusão de seis meses, a ser cumprido em regime de prisão domiciliar.

Antes de chegar ao Supremo, a decisão sobre a validade da prova comou no STF (Supremo Tribunal Federal) em 2019. Já o ministro Sebastião Ribeiro posicionou pela invalidade do relato policial em ra-

“Temos policiais que operam sob lógica de combate ao tráfico. Isso, geralmente, tem a ver com o perfilamento racial e a lógica de justificar, corroborar e agravar uma suspeição pela cor da pele”

Amanda Pimentel, pesquisadora do Núcleo de Justiça Básica do IUPERJ

ção de a suspeição ter sido baseada na cor da pele. Rita foi vencida, mas a pena reduziu para dois anos e 11 meses.

Quando, por insistência da defesa, o caso chegou à mais alta corte do país, no início deste mês, o ministro relator Roberto Barroso afirmou que, apesar de não haver provas, não há dúvida da motivação por estereótipos raciais.

Dias Toffoli, Alexandre de Moraes, Nunes Marinho e André Mendonça não acompanharam a decisão. No entanto, os ministros deixaram brecha para a defesa sobre abordagem discriminatória. Sendo assim, a jurisprudência sobre o tema pode ser criada sem implicar os casos concretos. Após os votos dos colegas, Luiz Fux pediu vista, suspendendo o julgamento. Não há previsão de retomada.

Para Amanda Pimentel, do Núcleo de Justiça Básica do IUPERJ, a discussão no Supremo pode, além de fixar o teor a regular a postura dos policiais durante a abordagem, aprimorar os relatos a serem utilizados como prova.

“Com a fundamentação de uma jurisprudência, o tribunal está dizendo ‘olha, vocês policiais precisam responder para gerar elementos objetivos concretos. Nada da lei política preconceituosa, que se chama ‘antirracista’”.

Na decisão, há ainda outro lado, o do argumento jurídico de que a prova de abordagem é considerada uma prova de caráter excepcional (art. 4º, § 2º do Código de Processo Penal), que, em poucas situações, permite a base quando possível de cidade e observada.

Pimentel afirma que a lei brasileira nunca definiu com exatidão o que é o perfilamento racial. Na ausência de objetividade legal, os policiais podem, em tese, decidir qual é uma atitude ou comportamento dividido a partir de suas convicções.

“Esse julgamento traz justamente a possibilidade da invalidação desses atos como prova de elementos raciais”, diz, vago e impreciso, desafiando o caso quando o perfilamento racial é alegado.

Apesar da importância de se consolidar uma tese, isso não basta para mudar a conduta dos policiais, afirma Leopoldo Soares, professor de direito público da Universidade de Pernambuco, Macleane.

“Para mudar essa realidade, há uma necessidade de criar mecanismos e procedimentos para descobrir algo estrutural”, o acadêmico declara.

O especialista sugere a possibilidade de criar um mecanismo de controle público das ações policiais, prevista na Lei de Acesso à Informação.

Adão não há previsão para o STF falar nos votos dominantes. Foi solicitado a Rosa Weber, Luis Roberto Barroso, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia.

Veículo: Impresso -> Jornal -> Jornal Folha de S. Paulo

Seção: Cotidiano Caderno: B Pagina: 1